

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O ESTUDO DA DOR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ensino e Treinamento Profissional, da Comissão de Bioética e da Comissão de Estatutos, Regimentos e Regulamentos da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor (SBED) serão eleitos por voto direto e secreto, em Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade, ressalvada a hipótese de vacância.

§ 1º – O pleito eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada por portaria da Diretoria, antes do início do prazo para o registro de chapas.

§ 2º – Somente poderá votar e ser votado o associado que esteja quite com as suas obrigações sociais até o dia 31 de março do ano em que ocorrerá a eleição.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º – A convocação para as eleições de que trata este regulamento será feita pela Diretoria por meio de Edital enviado por via postal, email e publicação no Portal da SBED, e outros instrumentos que garantam a mais ampla divulgação do processo eleitoral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data limite para o recebimento dos votos por correspondência.

Art. 3º - Do Edital deverá constar: data, horário, local das eleições, prazo para inscrição dos concorrentes, a data limite para o recebimento dos votos por correspondência, cargos a vagar, duração dos mandatos e os requisitos expressos no artigo 4º e parágrafos deste Regulamento.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS PARA A DIRETORIA E PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 4º - As inscrições das chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal far-se-ão independentemente na Secretaria da SBED, mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelos componentes de cada chapa com a expressa referência aos cargos a que concorrem.

§ 1º - Cada candidato deve assinar documento requerendo à inclusão do seu nome na chapa, especificando o cargo que pleiteia.

§ 2º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

§ 3º - Nenhum candidato poderá se inscrever para concorrer simultaneamente a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 5º – Serão aceitas inscrições de chapas concorrentes até 60 (sessenta) dias que antecedem a data limite para o recebimento dos votos por correspondência, respeitando-se o horário de funcionamento da secretaria da SBED.

§ 1º – As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de registro.

§ 2º – A Comissão Eleitoral comunicará aos requerentes, dentro de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do requerimento, sobre o registro das chapas:

I – O deferimento com o respectivo número adotado para a chapa.

II – O indeferimento com os motivos da decisão, fixando o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram.

Art. 6º - A partir do registro, cada chapa poderá designar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - Até 10 (dez) dias após encerrado o prazo para a inscrição das chapas será disponibilizado 01 (um) jogo de etiquetas dos membros associados em condições de votar para as chapas homologadas, para divulgação do material eleitoral das chapas concorrentes.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES PARA AS COMISSÕES

Art. 8º - As inscrições de candidatos para os cargos da Comissão de Ensino e Treinamento Profissional, da Comissão de Bioética e da Comissão de Estatutos, Regimentos e Regulamentos far-se-ão independentemente na Secretaria da SBED, mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelo candidato com a expressa referência à Comissão a que concorre.

§ 1º - Nenhum candidato poderá concorrer a mais de uma Comissão.

§ 2º - Nenhum candidato poderá se inscrever para concorrer simultaneamente a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal e em qualquer Comissão.

Art. 9º – Serão aceitas inscrições de candidatos até 60 (sessenta) dias que antecedem a data limite para o recebimento dos votos por correspondência, respeitando-se o horário de funcionamento da secretaria da SBED.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral comunicará ao requerente, dentro de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do requerimento, sobre o registro de sua candidatura:

I – O deferimento.

II – O indeferimento com os motivos da decisão, fixando o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada por portaria da Diretoria, antes do início do prazo para o registro de chapas.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros ativos em dia com suas obrigações sociais, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 2º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá figurar como candidato das chapas concorrentes para a Diretoria e para o Conselho Fiscal ou para qualquer Comissão.

Art. 11 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Superintender as atividades direta e indiretamente relacionadas às eleições.

II – Acatar o registro de chapas e de candidatos, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Regulamento.

III – Providenciar a locação de uma caixa postal exclusivamente para a recepção dos votos na cidade onde será realizada a Assembleia Geral.

IV – Rubricar, por um de seus membros, as cédulas eleitorais antes do início da expedição para os associados eleitores.

V - Realizar os atos de recepção e escrutínio dos votos, podendo a seu critério, designar Mesa Apuradora dos votos, composta cada uma por 03 (três) membros ativos quites com as obrigações sociais, não pertencentes como candidatos nas chapas concorrentes para a Diretoria e para o Conselho Fiscal ou para qualquer Comissão ou fiscal de qualquer chapa.

Art. 12 - É dever da Comissão Eleitoral pautar-se nos princípios éticos, respeitando o Estatuto da SBED e a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 13 - A secretaria da SBED disponibilizará todos os meios para o perfeito funcionamento do pleito eleitoral.

Art. 14 - Incumbe à secretaria da SBED:

I – Preparar as folhas de votantes.

II – Relacionar os membros associados, em condições de votar.

III – Suprir a Mesa Escrutinadora de papel, meios próprios para lavratura de atas, caneta, lacre, goma, meios eletrônicos para apuração de votos e tudo o mais necessário ao processo eleitoral.

IV - Providenciar a lavratura da Ata atinente ao pleito eleitoral.

V – Providenciar a confecção das cédulas eleitorais conforme modelo elaborado pela Comissão Eleitoral.

VI – Providenciar as sobrecartas opacas para os votos.

Parágrafo único – As cédulas e as sobrecartas deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral até 7 dias que antecederem a data da expedição das cédulas eleitorais.

Art. 15 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas em papel branco e opaco, sendo a impressão na cor preta, com tipos uniformes de letra.

Parágrafo único - As cédulas quando dobradas deverão resguardar o sigilo do voto.

CAPÍTULO VII DAS ELEGIBILIDADES

Art. 16 – São elegíveis para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões, os membros associados da SBED que:

I – Sejam brasileiros natos ou naturalizados.

II – Sejam membros associados nas categorias de sócio efetivo.

III – Estejam quites com as anuidades da SBED, até o dia 31 de março do ano em que se realizam as eleições.

CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17 – São impedimentos para a candidatura:

I – Não estar quites com as anuidades da SBED, até o dia 31 de março do ano em que se realizam as eleições.

II – Ser penalizado com as penas de suspensão do exercício profissional ou cassação do registro pelo Conselho Regional ao qual esteja jurisdicionado.

III - Sofrer penalidade de suspensão dos direitos de membro ou exclusão da SBED.

IV – O associado só poderá se inscrever como candidato a apenas um cargo.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 18 - Imediatamente após o encerramento do prazo para registro de candidatos, o presidente da Comissão Eleitoral enviará aos membros associados em pleno gozo de seus direitos, o material necessário ao exercício do voto por correspondência, acompanhado de ofício, esclarecendo-lhes como devem proceder.

Art. 19 - O material necessário ao exercício do voto por correspondência é o seguinte:

I - Duas sobrecartas de papel opaco, de tamanhos diferentes.

§ 1º – A sobrecarta maior deverá seguir previamente endereçada para a Comissão Eleitoral tendo como remetente o eleitor.

§ 2º – A sobrecarta menor deverá seguir rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral.

II - Um exemplar da cédula de votação rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 20 – O endereço da Comissão Eleitoral para o qual os votos serão remetidos pelos eleitores, será uma caixa postal locada exclusivamente com este objetivo na cidade onde será realizada a Assembléia Geral (AG).

Art. 21 – A data limite para o recebimento dos votos por correspondência será definida no Edital de convocação das eleições.

Parágrafo único - Só serão válidos os votos por correspondência cuja sobrecarta maior contiver a chancela dos correios.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO DO PLEITO

Art. 22 – A apuração do pleito eleitoral será realizada durante a Assembléia Geral.

Art. 23 – A Comissão Eleitoral se encarregará da apuração dos votos.

Art. 24 – Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de escrutínio eleitoral.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral tomará uma por uma as sobrecartas, abrindo-as e delas retirando o envelope menor rubricado, que deverá estar devidamente fechado e conter a cédula eleitoral.

Art. 26 - Caso o eleitor que votou por correspondência não esteja em pleno gozo de seus direitos ou não tenha seu nome incluído na folha de votantes, o presidente da Comissão Eleitoral não considerará o voto.

Art. 27 - Preenchidas as formalidades do artigo 25, o presidente da Comissão Eleitoral lançará a sobrecarta menor nas urnas, que serão previamente inspecionadas, na presença dos fiscais das chapas concorrentes, para confirmação de que estejam vazias.

Art. 28 – A apuração de votos de cada urna terá início pela contagem das cédulas, visando verificar se seu número coincide com o de votantes.

§ 1º - Correspondendo o número de cédulas ao de votantes, proceder-se-á a contagem dos votos.

§ 2º - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 3º - Serão considerados nulos os votos cujas cédulas contiverem rasuras ou anotações e que não estejam rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 29 - Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas e a cada um dos candidatos, dos brancos e dos nulos, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, e os candidatos que tiverem maior número de votos correspondente aos cargos vagos em cada Comissão.

Art. 30 - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito durante a Assembleia Geral, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os demais membros da Comissão e os fiscais das chapas.

Art. 31 – Os trabalhos de apuração dos votos serão lavrados em ata própria, devendo ser assinada pelos responsáveis e pelos fiscais das chapas concorrentes.

Parágrafo único – Respeitando as especificidades de cada uma, a ata deverá conter:

I – Data, horário, local da votação e apuração dos votos.

II - Número de votantes.

III – Total de cédulas apuradas, anuladas e em branco.

IV – O número de votos atribuídos a cada chapa e a cada candidato concorrente a cargo nas Comissões.

V – Protestos e anormalidades eventualmente surgidos.

VI – A relação nominal dos candidatos eleitos.

Art. 32 – Os protestos referentes ao pleito, em qualquer das suas fases, deverão ser apresentados sucintamente e por escrito, por qualquer candidato ou por qualquer membro associado da SBED, no uso de seu direito, até o encerramento do pleito.

Art. 33 – Após a posse dos membros eleitos os votos serão triturados ou incinerados na presença da Diretoria e do Presidente do Conselho Superior da SBED, sendo isto devidamente consignado em ata.

Art. 35 – A secretaria manterá em arquivo:

I – Edital de convocação da eleição (publicação e circular postal).

II – Designação da Comissão Eleitoral.

III – Requerimento de inscrição das chapas contendo a relação nominal dos candidatos e a declaração de concordância à inclusão do seu nome na chapa e dos candidatos às Comissões.

IV – Protestos apresentados.

V – Mapa da mesa receptora de votos.

VI – Mapa geral da apuração.

VII – Modelo da cédula eleitoral.

VIII – Atas relativas ao pleito.

Art. 36 – O Presidente da Comissão Eleitoral entregará imediatamente ao final do pleito, as urnas, atas, lista de votantes, protestos apresentados e tudo o mais utilizado no processo eleitoral à secretaria da SBED.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 37 - Este Regulamento poderá ser reformulado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia Geral, por iniciativa da Diretoria da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor ou de no mínimo 5% dos associados fundadores, efetivos e adjuntos, que tiverem pagado sua anuidade até 31 de março.

Art. 38 - Quando a proposta de reformulação deste Regulamento for da iniciativa de no mínimo 5% dos associados fundadores, efetivos e adjuntos, que tiverem pagado sua anuidade até 31 de março, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor, para análise e deliberação, com o mínimo de 90 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral.

Art. 39 - As propostas deverão ser estudadas pela Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor que emitirá parecer para a Assembleia Geral.

Art. 40 - Os assuntos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela própria Comissão, cabendo recurso à Diretoria da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor.

Art. 41 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.